



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 68/2022

Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, de forma anual, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá publicar no seu Portal de Transparência em site oficial da Prefeitura, anualmente, a relação de emendas parlamentares recebidas dentro do ano anterior à divulgação, de forma individualizada, conforme a seguir:

- I – O dispositivo legal que originou o recurso;
- II – O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado.

Parágrafo Único. Assegurada a publicidade e a transparência, as informações estabelecidas na forma do art. 1º deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, e seu acesso deverá ser prático e simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 2º Cabe ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar por meio de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

**Vereador**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Submeto à apreciação o presente projeto de Lei que dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, com periodicidade anual, acerca das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste.

No tocante à legalidade, a proposição dispõe sobre a concretização dos princípios da publicidade e da transparência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual.

Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), **a disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulsão exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.**

O Órgão Especial do Tribunal já se pronunciou sobre este assunto na cidade de Nova Odessa. Transcrevo os seguintes trechos dos julgamentos cuidadosamente iniciados:



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de Nova Odessa - Réu: Câmara Municipal de Nova Odessa – Julgamento: 6 de novembro de 2019).

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 01 de abril de 2022.

**ELIEL MIRANDA**  
Vereador